

PARECER Nº 809/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 35579/2025

Autoria: Vereadora Michelly Alencar

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS REYS MALDONADO AO SENHOR** “Jefferson Carvalho Neves”.

EXAME DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão da Comenda Educador “Carlos Alberto Reyes Maldonado” à pessoa em epígrafe.

A Comenda em questão é destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área da Educação, conforme estabelece a Resolução nº 2, de 31 de maio de 2016.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de honrarias no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos o que dispõe o art. 1º, § 2º, da referida norma:

Art. 1º, § 2º, da Resolução 002 de 15 de março de 2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;



- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento pessoal (anexos avulsos);
Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);
Declaração de Anuência (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

REDAÇÃO

O projeto atende parcialmente às exigências a respeito da técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual é necessária emenda de redação para adequar o nome da Comenda conforme a Resolução que a criou.

EMENDA 01 – NA EMENTA E NO ART. 1º - Trocar o nome “Reys” por “Reyes”, conforme consta na Resolução nº 02/2016, que instituiu a Comenda em questão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento da Comenda.

VOTO:

VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.



Cuiabá-MT, 2 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340032003700380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **03/10/2025 14:10**

Checksum: **41CB7F931043BD54B263003CAD563C930CE6B0E25514D114EE773E155EFB4019**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340032003700380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.